

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AMARES

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2015-2016

JULHO 2015

1 – Preâmbulo

O presente documento estabelece orientações para a organização do ano letivo 2015-2016 no que concerne a horários, constituição de turmas e distribuição de serviço, tendo em consideração o despacho normativo n.º10-A/2015, o despacho normativo n.º7-B/2015, o Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento.

É estabelecido a data para início do ano letivo, são definidas as disciplinas de Oferta Complementar e Oferta de Escola, os critérios para elaboração dos horários dos alunos, critérios para a distribuição da componente letiva e não letiva dos docentes, critérios de constituição de turmas, actividades de promoção do sucesso escolar e a organização das Atividades de Enriquecimento Curricular.

2. Calendário Escolar 2015-2016

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	17 de Setembro de 2015	17 de dezembro de 2015
2.º	4 de janeiro de 2016	18 de março de 2016
3.º	4 de abril de 2016	3 de junho de 2016 – para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 9 de junho de 2016 – para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 1 de julho de 2016 – para a educação pré-escolar 12 de julho de 2016 – para os alunos dos 4.º e 6.º anos com acompanhamento extraordinário

(*) interrupção de carnaval entre os dias 8 e 10 de fevereiro de 2016

3. Organização dos tempos escolares

- a) Duração dos tempos letivos:
 - i. Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo: 60 minutos
 - ii. 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário: 45 minutos.
- b) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas:
 - i. Pré-Escolar
 1. Início dos turnos: manhã-9h00, tarde-13h30
 2. Termo dos turnos: manhã-12h00, tarde-15h30
 - ii. 1.º Ciclo
 1. Início dos turnos: manhã-9h00, tarde-14h00
 2. Termo dos turnos: manhã-12h30, tarde-16h00
 - iii. EB2,3
 1. Início dos turnos: manhã-8h20, tarde-13h25
 2. Termo dos turnos: manhã-13h10, tarde-18h15
 - iv. Escola Secundária
 1. Início dos turnos: manhã-8h25, tarde-13h30
 2. Termo dos turnos: manhã-13h15, tarde-18h20

4. Critérios gerais para elaboração dos horários dos alunos

- a) As atividades letivas do 2.º, 3.º e ensino secundário, em especial nos 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos, devem decorrer preferencialmente no turno da manhã; devem também privilegiar-se o turno da manhã para a leção das áreas disciplinares de Português e Matemática do 1.º ciclo e as aulas das disciplinas de carácter mais teórico dos restantes ciclos;
- b) As aulas das disciplinas do 3.º ciclo cuja carga horária seja de um bloco semanal, à exceção de Educação Visual, devem ser divididas em dois segmentos de 45 minutos;
- c) Se possível, as disciplinas de TIC e de Educação Tecnológica do 3.º ciclo deverão funcionar numa organização semestral;
- d) Cada turma não pode ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos, sendo que no ensino regular não deve ter mais do que 8 tempos letivos por dia;
- e) As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos;
- f) A mesma disciplina não deve ser lecionada no último tempo da manhã ou da tarde, mais do que uma vez ao longo da semana;
- g) Os **turnos** deverão ocorrer no mesmo dia;
- h) O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos e o período máximo de 90 minutos.
- i) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos depois de findo o período definido para o almoço;
- j) Sendo possível, deverão ser libertadas as 4.ª feiras da parte da tarde com vista a facilitar a realização de reuniões, formação, atividades desportivas, aplicação de instrumentos de avaliação, etc; caso tal não seja possível deverão ser libertados dois blocos semanais livres, ao final do dia, para reuniões de grupo e de departamento;
- k) Os horários devem ser desenvolvidos de modo a impossibilitar a existência de tempos desocupados para os alunos na distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos, manhã ou tarde.
- l) A distribuição dos tempos letivos de cada uma das disciplinas deve evitar, tanto quanto possível, o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais.
- m) Os horários das disciplinas sujeitas a desdobramentos, utilização de espaços específicos e junções de alunos de diferentes turmas terão prioridade sobre todos os outros;
- n) Nas disciplinas de Ciências Naturais e das Ciências Físico-químicas do 3.º ciclo irá proceder-se ao desdobramento das turmas quando o número de alunos for igual ou superior a 20 (de acordo com o disposto no anexo J do despacho normativo n.º10-A/2015) da seguinte forma:
FQ – 90min + (45min+45min); CN – 90min + (45min+45min), resultando 3 tempos para os alunos e 4 para o docente
- o) No ensino secundário, irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no anexo J do despacho normativo n.º10-A/2015.
- p) Na disciplina de português do 12.º ano de escolaridade, constará no horário dos alunos uma sessão de apoio de 45 minutos como sendo de frequência obrigatória (junta a 45 minutos da carga letiva da disciplina);

Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas previstas no número anterior, o Agrupamento deve organizar, em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de orientação vocacional e escolar.

5. Componente Letiva dos docentes

- a) Privilegiar a continuidade da lecionação dos grupos turma ao longo do ciclo; deverá ainda ser privilegiada a continuidade pedagógica para os docentes de Educação Especial;
- b) A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente é de 25 horas para o Pré-escolar e 1.º ciclo. Nos restantes ciclos, o horário semanal é de 1100 minutos (24 tempos de 45 minutos + 20 minutos) num horário sem redução ao abrigo do Art.º 79º do E.C.D.. As frações da unidade de tempo letivo serão geridas ao longo do ano para atividades como, apoios educativos, recuperação de módulos dos cursos profissionais e coadjuvações.
- c) Para os docentes do grupo de Educação Especial, a componente lectiva deve ser distribuída pela seguinte ordem de prioridade:
 - i. Apoio aos alunos que usufruem da medida prevista no artigo 21.º do DL n.º3/2008, de 7 de janeiro: leccionar os conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno;
 - ii. Apoio aos alunos que têm previsto no seu PEI que o apoio pedagógico personalizado deve requerer a intervenção direta do docente de Educação Especial. O número de tempos lectivos atribuído a cada aluno deve ter em conta o seu perfil de funcionalidade.
- d) Nos horários incompletos poderá fazer-se a redistribuição de horas pelo grupo de recrutamento.
- e) As horas da componente para a atividade pedagógica do crédito horário destinam-se à implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar, designadamente:
 - i. Apoio a grupos de alunos, com especial enfoque nas disciplinas sujeitas a Prova Final/Exame Nacional, no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem ou potenciar o desenvolvimento de capacidades;
 - ii. Dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do 1.º ciclo;
 - iii. Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, nas Expressões Artísticas ou Físico-Motoras do 1.º ciclo e em disciplinas estruturantes do ensino básico, tais como Língua Portuguesa e Matemática;
 - iv. Concretização da Oferta Complementar dos 2.º e 3.º ciclos, sendo esta disciplina atribuída preferencialmente aos directores de turma;
 - v. Outras, a desenvolver pela escola, com idêntico objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar, tais como para a orientação dos alunos na preparação das suas Provas de Aptidão Profissional.
- f) As horas de crédito da componente para a gestão destinam-se para o exercício dos cargos de subdiretora, adjuntos do diretor, directores de turma (até um máximo de 90 minutos) e, se ainda restarem horas de crédito, para outros cargos de coordenação.

6. Componente Não Letiva dos docentes

- a) Será atribuído a cada docente 90 minutos de Componente Não Letiva de Estabelecimento (CNL);
- b) Na medida do possível será atribuído a cada diretor de turma dos 2.º e 3.º ciclos e ensino profissional um tempo de CNL como reforço para o desempenho das funções;
- c) Os tempos da CNL e art.º 79º do ECD são utilizadas, nomeadamente, para:
 - i. Educação Pré-escolar
Supervisão das Atividades de Animação e Apoio à Família; Acompanhamento dos alunos durante o almoço e atendimento aos Encarregados de Educação; Coordenação de departamento; Coordenação de Estabelecimento
 - ii. 1.º Ciclo
Acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço; atendimento aos Encarregados de Educação e supervisão das AEC; Acompanhamento do PAA; Coordenação de Estabelecimento

iii. Restantes ciclos

1. Assegurar as necessidades educativas de acompanhamento pedagógico, nomeadamente para tutorias, apoios educativos individuais/grupos e ainda para acompanhamento disciplinar dos alunos bem como para atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola.
2. A substituição de outros docentes na situação de ausência de curta duração;
3. Ações de formação de docentes (bolsa de formadores).
4. Direção de cursos profissionais;
5. Coordenação de projetos e clubes;
6. Gestão de instalações;
7. Exercício de outros cargos ou tarefas;

iv. Educação Especial

1. Processos de referenciação
2. Apoio educativo
3. Gabinete de apoio ao Encarregado de Educação

7. Constituição de turmas

A designação das turmas do 3.º ciclo do Agrupamento é sequencial, por ordem alfabética, independentemente da escola.

A constituição de turmas de todos os níveis de ensino deve obedecer aos critérios pedagógicos constantes no Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente:

- a) Em qualquer ciclo de ensino, deve privilegiar-se a continuidade do grupo turma. Na Educação Pré-escolar, a continuidade do docente deve ser respeitada sempre que acompanhe, pelo menos, 75% das crianças da turma anterior. Nas restantes situações, o diretor distribui os grupos turma pelos docentes, atendendo, nomeadamente, à graduação profissional.
- b) Todas as indicações registadas pelos Professores titulares de turma, Conselhos de Turma, Serviços Especializados de Apoio Educativo, Encarregados de Educação, deverão ser analisadas aquando da constituição de turmas;
- c) Os alunos retidos deverão ser distribuídos pelas diferentes turmas, evitando concentrar, na mesma turma, um número elevado de alunos retidos. Caso o número de alunos retidos seja elevado, poderá concentrar-se numa mesma turma estes alunos, permitindo a afectação de mais recursos humanos e um trabalho mais individualizado.
- d) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- e) Na educação Pré-escolar, havendo necessidade de completar turmas, as crianças serão colocadas nos respetivos grupos de acordo com a faixa etária mais próxima.
- f) A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respetiva frequência garantida, caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das atividades deste.
- g) A matrícula, na Educação Pré-Escolar, das crianças que completam 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo é aceite desde que haja vaga, começando a frequentar a escola a partir do momento em que perfaz os 3 anos.
- h) No 1.º ciclo, deverá, sempre que possível, constituir-se turmas com alunos de um só ano de escolaridade.
- i) Na constituição das turmas do 1.º ciclo, deve ter-se em atenção as informações das docentes da Educação Pré-Escolar
- j) Os alunos irmãos devem integrar a mesma turma, salvo indicação em contrário do Encarregado de Educação.
- k) As turmas do 3.º ciclo desdobram nos termos definidos no anexo J do despacho Normativo n.º10-A/2015, ou seja, 90 minutos semanais nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química desde que o número de alunos da turma seja **igual ou superior a 20**.

- l) As turmas de anos sequenciais do ensino secundário só podem funcionar com um número inferior ao previsto nas disciplinas em que não for possível juntar os alunos de duas turmas diferentes. Desta junção não pode resultar um grupo com número de alunos superior ao estabelecido no DN n.º7-B/2015.
- m) Na constituição de turmas do ensino profissional e a seriação dos alunos serão atendidas, preferencialmente as seguintes prioridades:
- i. Alunos com NEE ou cujo percurso educativo anterior revele uma especial vocação para a frequência do ensino profissional ou quando a sua frequência se revele de manifesto interesse educativo para o jovem;
 - ii. Alunos menores de 20 anos que frequentaram no ano anterior o ensino secundário na Escola Secundária de Amares, atendendo-se em primeiro lugar à assiduidade e aproveitamento
 - iii. Alunos que se candidatem pela primeira vez à matrícula no 1.º ano do ciclo de formação pretendido;
 - iv. Os fatores de desempate serão:
 - 1) A média final do ano que frequentou;
 - 2) Os candidatos mais velhos.
- n) As turmas do ensino secundário desdobram nos termos definidos no anexo J do despacho Normativo n.º10-A/2015:
- i. 135 minutos nas disciplinas de Biologia e Geologia e Física e Química A, quando o número de **alunos for superior a 20**.
 - ii. 90 minutos nas disciplinas de Biologia, Física, Química e Geologia, se o número de alunos da turma for superior a 20.
 - iii. 45 minutos nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, sempre que o número de alunos for superior a 20.
 - iv. Na totalidade da carga horária semanal das disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, quando o número de alunos for superior a 15.

8. Atividades de Promoção do Sucesso Escolar

As atividades de promoção do sucesso escolar, cuja organização depende exclusivamente das competências legalmente atribuídas ao Agrupamento, são geridas pelo diretor atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar, concretizando – se designadamente através de:

8.1. Oferta Complementar – 1.º, 2.º e 3.º ciclos

As atividades a desenvolver no âmbito da Oferta Complementar são:

- a) 1.º Ciclo – Oficina de Leitura;
- b) 2.º e 3.º ciclos – Educação para a Cidadania.

8.2. Oferta de Escola – 3.º ciclo

Tendo em atenção o disposto no n.º13 do artigo 4.º do despacho normativo n.º10-A/2015 e dando continuidade às decisões do ano letivo transato, a disciplina de Oferta de Escola do 3.º ciclo, será **Educação Tecnológica**, com uma carga semanal de 45 minutos no 7.º e 8.º anos.

8.3. Apoio ao Estudo

8.3.1 - 1.º ciclo

O Apoio ao Estudo no 1.º ciclo tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Matemática e Português. Este apoio será centrado nas áreas disciplinares de Matemática e Português, com uma carga letiva semanal de 90 minutos.

8.3.2 - 2.º ciclo

O apoio ao estudo no 2.º ciclo constitui-se como uma oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória para os alunos indicados pelo conselho de turma, depois de obtido o acordo dos encarregados de educação.

O apoio ao estudo é parte integrante do horário da turma e dos professores. Deve ser utilizado, fundamentalmente, para orientar os alunos na realização de trabalho de estudo, trabalhos de casa e recuperação e preparação dos alunos.

Todas as turmas deverão ter pelo menos 45 minutos de Apoio ao Estudo de Português e Matemática.

A distribuição das 5 horas de apoio ao estudo semanais deve ser feita, pelo menos, em dois dias diferentes.

8.4. Apoio Educativo no 3.º ciclo e ensino secundário

Os Apoios Educativos visam garantir um acompanhamento eficaz dos alunos face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas de consolidação e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e das suas capacidades, em especial dos alunos que transitam de ano com classificação inferior a 3 a Português ou a Matemática.

Procurar-se-á garantir a prestação do apoio aos alunos em todos os ciclos de ensino, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 3.º ciclos e ensino secundário: nas disciplinas sujeitas a exame nacional do 9.º, 11.º e 12.º anos, serão marcados apoios nos horários dos alunos e professores de forma a permitir, dentro das possibilidades permitidas pelo crédito horário, o trabalho com grupos reduzidos e homogêneos de alunos.
- b) Na disciplina de matemática procurar-se-á facultar apoios educativos em todos os níveis de escolaridade.

Aos alunos de PLN e aos alunos de NEE será facultado apoio específico.

A frequência das sessões de apoio educativo será facultativa mas mediante prévia inscrição. A frequência destas sessões deverá ser assinalada pelos respetivos docentes, comunicadas aos diretores de turma que por sua vez informam os encarregados de educação.

As sessões de apoio deverão ser ministradas, preferencialmente, por docente da turma, podendo no entanto, ser destinadas a alunos de mais do que uma turma. O horário das sessões deverá ser marcado de modo a facilitar a presença dos alunos.

Nas reuniões de Conselho de Turma, o docente responsável pelo apoio deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas e assiduidade dos alunos.

8.5. Acompanhamento extraordinário

Os alunos internos do 4.º e 6.º anos de escolaridade que não obtenham aprovação na 1.ª fase das Provas Finais, terão o prolongamento do ano letivo de forma a usufruir de acompanhamento extraordinário de preparação para a 2ª fase das Provas Finais.

O encarregado de Educação que não pretenda que o seu educando frequente este acompanhamento extraordinário, deve comunicar por escrito a sua intenção ao director de turma.

Aos alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos serão facultadas sessões de apoio e preparação para as Provas Finais/Exames Nacionais entre o final das aulas e o início da 1.ª fase.

8.6. Apoio para recuperação de módulos não realizados com sucesso

Aos alunos dos cursos Vocacionais e Ensino Profissional que não realizarem com sucesso todos os módulos, será facultado apoio ao longo do ano, com especial incidência após o final das atividades letivas.

8.7. Coadjuvação

A coadjuvação em sala de aula deverá ser incrementada face ao ano lectivo anterior, de acordo com os recursos humanos disponíveis, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino, com especial atenção para as disciplinas sujeitas a Prova Final/Exame Nacional.

9. Plano para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) As AEC funcionarão após o final das atividades curriculares com uma carga semanal de 5 horas. No 3.º ano de escolaridade as AEC terão uma carga semanal de 3 horas, a funcionar da parte da tarde.
- b) A oferta de AEC será a seguinte:
 - i. 1.º e 2.º ano: Atividades Lúdico-desportivas, Atividades de Expressões Artísticas e Atividades Lúdico-Expressivas
 - ii. 3.º ano: Atividade Lúdica-Expressiva, Atividades Lúdico-desportivas.
 - iii. 4.º ano: Língua Inglesa, Atividades de Expressões Artísticas, Atividades Lúdico-desportivas.

10. Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação das presentes orientações compete à direção do Agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2015 com parecer positivo do Conselho Geral reunido no dia 22 de julho de 2015.

O Diretor



(Pedro Cerqueira)